

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI MUNICIPAL Nº 736, DE 03 DE JULHO DE 2012.

Autoriza a contratação por tempo determinado para fins que especifica e dá outras providências.

GLACY DELIS DA CONCEIÇÃO OSÓRIO, Prefeita Municipal de Capivari do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar 01 (uma) contratação em caráter emergencial por prazo determinado, na função de Arquiteto, com carga horária semanal de 30 horas.

§ 1º O contratado deve apresentar seu registro e correspondente comprovante de regularidade junto ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

§ 2º As atribuições e demais condições de trabalho a serem observadas pelo contratado são as mesmas estabelecidas para a servidora ocupante do cargo efetivo de Arquiteto, estabelecidas no Anexo I, da Lei Municipal nº 213, de 29 de dezembro de 2000.

Art. 2º A contratação de que trata esta Lei será formalizada por contrato individual de natureza administrativa, assegurando ao contratado os seguintes direitos:

I - Vencimento básico mensal equivalente ao Padrão 10, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município;

II - Gratificação natalina e férias proporcionais;

III - Repouso semanal remunerado;

IV - Adicionais nos termos da legislação municipal;

V - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º O prazo de vigência do contrato é de até 03 meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 03 DE JULHO DE 2012.

GLACY DELIS DA CONCEIÇÃO OSÓRIO
Prefeita Municipal

Registre-se publique-se.

DENISE SILVEIRA PHILIPPSEN

Secretaria Municipal de Administração interina

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”